

Voa Cliente

3912330203

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM | E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: Câmara Municipal de Carne de Paranaíba/MG		
CNPJ/MF: 21.244.801/0001-72	Inscrição Estadual: Isenta	
SIGLA/Nome resumido: Câmara Municipal	Ramo de Atividade: Legislativo	
Endereço: Rua Prefeito Ismael Furtado, 335 - Bairro Centre		
Cidade: Carne de Paranaíba	UF: MG	CEP: 38840-000
Telefone: (34)3851.2150	FAX: (34)3851.2150	
Endereço Eletrônico: camara@cmcp.mg.gov.br		
Nome do Responsável: João Dias da Silva Filho		
Cargo/Função: Presidente	RG: MG-1.393.883	CPF: 144.578.066-68
Nome do Responsável: Augusto Silva Brandão		
Cargo: Vice-presidente	RG: MG-12.097.901	CPF: 089.253.536-95

CONTRATADA:

ECT - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: MINAS GERAIS	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0015-09	
Endereço: ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELO AZEVEDO, KM 21,5 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO		
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31255-901
Telefone: (31) - 3497.9989	FAX: (31) 3497.9442	
Endereço Eletrônico: mggesuvsecc@correios.com.br		
Gerente de Suporte a Vendas - PRT/MG : 3863/12 ANA ALICE BASTOS DE SOUZA		
RG: MG -10.973.414	CPF: 011.814.626-22	
Chefe da Seção de Contratos Comerciais - PRT/MG 15358/12 ANA CAROLINA REIS FURTADO CAMPOS		
RG: M-8.570.569	CPF: 060.825.586-69	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

Augusto Silva Brandão

(A)



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s);

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.2.2.1 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso;

3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

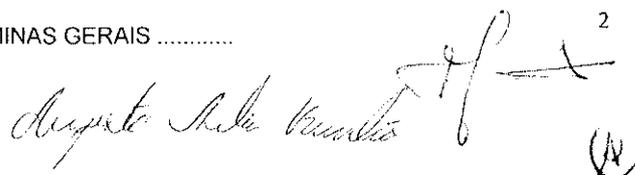
3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

Depoimento

 2

0012330208

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1 A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2 A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3 No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.2.2. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/Inscrições, Malote, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela **ECT**, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela **ECT**, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**.

3.5. Informar à **ECT** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s) e comunicações diversas;

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à **ECT** no ato da formalização. Quando da rescisão do contrato, a devolução do cartão deve ocorrer na última postagem ao término do prazo da vigência;

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento;

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à **ECT** para as providências de substituição, devolvendo o mesmo à **ECT**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

Augusto Nelson Brandão

@



- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

4.3. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE** referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato;

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**;

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;

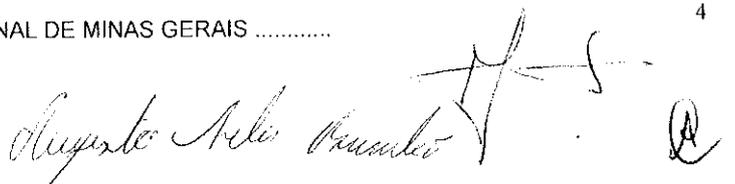
5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

Deputado Nelson Prudente



5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto com relação ao serviço de MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento;

Observação: Indicar os subitens 6.2., 6.2.1., 6.2.1.1., 6.2.1.2., 6.2.2 e 6.2.3. com as redações a seguir, caso a opção da CONTRATANTE seja pela inclusão dos ANEXOS MDP, SEDEX 40436, SEDEX 40444 e/ou outro serviço em que é prevista a Cota Mínima Mensal de Faturamento:

6.2. Fica estabelecida, para a utilização dos serviços previstos neste contrato, uma Cota Mínima Mensal de Faturamento correspondente àquela de maior valor dentre os serviços prestados, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, para contratos convencionais, ou tabela de preços específica para o serviço, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento, que compõem os ANEXOS;

6.2.1. A Cota Mínima Mensal de Faturamento será cobrada após o segundo período base de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente da data de assinatura e vigência do contrato;

6.2.1.1. Havendo inclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima Mensal de Faturamento, o novo valor será cobrado a partir do ciclo seguinte ao da data de sua inclusão;

6.2.1.2. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima Mensal de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados no período base (ciclo).

Augusto Sales Brandão

Q



6.2.2. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços contratados, ser inferior à Cota Mínima Mensal de Faturamento do contrato, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada;

6.2.3. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.4. O valor da Cota Mínima Mensal de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas indicadas no subitem 6.2.;

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU - Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2013, a partir da data de sua assinatura, podendo, a partir do seu término, prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

Suplente Neto Brandão

[Assinatura]



7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

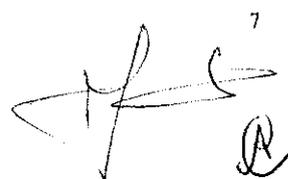
9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

Suplente



Q



9.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 6.010 Manutenção das atividades da Câmara.

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou, restituído à CONTRATANTE;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;



12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta;

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1 As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

Augusto Antônio Mendes

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

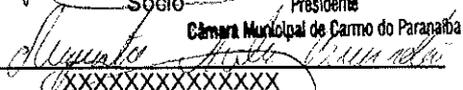
Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do ~~Estado de Minas~~ **MG**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, **23** **OUT** de **2013** 2013

Pela **CONTRATANTE**:



 XXXXXXXXXXXX **João Dias da Silva Filho**
 Sócio Presidente
 Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba


 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Sócio **Augusto Silva Brandão**
 Vice-Presidente
 Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Pela **ECT**:



ANA ALICE BASTOS DE SOUZA
 Gerente de Suporte a Vendas – PRT/MG-3863/12


ANA CAROLINA REIS FURTADO CAMPOS
 Chefe da Seção de Contratos Comerciais – PRT/MG 15358/12

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF.:

Q



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

FICHA RESUMO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VENDA DE PRODUTOS

DATA
01/10/2013

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA
NÚMERO DO CONTRATO: 99123362103

CÓDIGO ADM: 13417274
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 23 de Maio a 22 de Junho

CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE): Serviços prestados do dia 01 ao último dia do mês.
VENCIMENTO DA FATURA: Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)

ENTREGA DA FATURA: DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO: 05(cinco) dias antes do vencimento da fatura.
DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA: DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET: 10(dez) dias antes do vencimento da fatura.
Ficarão disponibilizadas no endereço <http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm> as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.

Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.

OR DE ORIGEM DO CONTRATO: 20
ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO: AC CARMO DO PARANAIBA
COTA MÍNIMA DO CONTRATO: POR POSTAGEM: X, POR FATURAMENTOMES: X

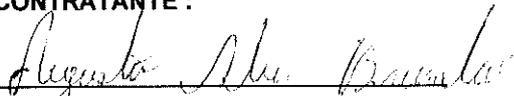
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS
FATURAMENTO: DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO, CENTRALIZADO
99123362103

SERVIÇOS CONTRATADOS (código/Discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TERMINO DO SERVIÇO	Nº DO ANEXO	UNIDADE DE VINCULAÇÃO	COLETA DOMICILIÁRIA Sim (S), Não (N)
10065 CARTA COMERCIAL	23/05/2013	22/06/2013	IV	AC CARMO DO PARANAIBA	<input type="checkbox"/>
12017 CARTA-RESPOSTA	23/05/2013	22/06/2013	VII	AC CARMO DO PARANAIBA	<input type="checkbox"/>
14036 MDPD(sem endereço)	23/05/2013	22/06/2013	VIII	AC CARMO DO PARANAIBA	<input type="checkbox"/>
34207 CPF Web Service	23/05/2013	22/06/2013	VI	AC CARMO DO PARANAIBA	<input type="checkbox"/>
40096 SEDEX 40096	23/05/2013	22/06/2013	VIII	AC CARMO DO PARANAIBA	<input type="checkbox"/>
41068 PAC 41068	23/05/2013	22/06/2013	VII	AC CARMO DO PARANAIBA	<input type="checkbox"/>
45000 CORREIO INTERNACIONAL	23/05/2013	22/06/2013	VI	AC CARMO DO PARANAIBA	<input type="checkbox"/>

A

62073	SPE (telegrama e carta via)	23/10/2013	24/10/2013	<input checked="" type="checkbox"/>	Sem vinculação	<input type="checkbox"/>
85001	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS	23/10/2013	24/10/2013	<input checked="" type="checkbox"/>	AC CARMO DO PARANAIBA	<input type="checkbox"/>

PELA CONTRATANTE :



 AUGUSTO SILVA BRANDÃO
 VICE PRESIDENTE



 JOÃO DIAS DA SILVA FILHO
 PRESIDENTE

PELA ECT :



 Ana Alice Bastos de Souza -PRT/MG-3863/12
 Gerente / DR / MG



 Ana Carolina Reis F. Campos - PRT/MG - 15358/12
 Chefe de Seção

9912330202

9912330203

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



FICHA TÉCNICA – SERVIÇOS CARTA/CARTÃO/ENVELOPE ENCOMENDA –
RESPOSTA

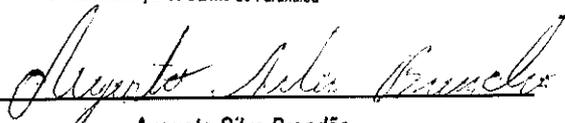
UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

UNIDADES/ECT AUTORIZADAS PARA A RETIRADA DOS OBJETOS			
NOME	CEP DA UNIDADE RELATIVO AOS SERVIÇOS DE RESPOSTA	CÓDIGO	ENDEREÇO
AC CARMO DO PARANAÍBA	38840-970	MCU: 00008446 STO: 20304544	AV. JOÃO BATISTA DA SILVA, 28-JK – CARMO DO PARANAÍBA/MG

Belo Horizonte/MG, _____ de 23 OUT 2013 de 2013

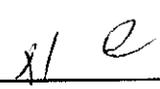
PELA CONTRATANTE:


 João Dias da Silva Filho
 Presidente
 Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba


 Augusto Silva Brandão
 Vice-Presidente
 Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

PELA ECT:


 Ana Alice Bastos de Souza
 Matrícula: 8.418.992-4
 CPF: 011.814.626-22
 ROSILANE APARECIDA FERREIRA RIBEIRO
 GERENTE DE VAREJO / DR / MG


 Ana Carolina Reis Furtado Campos
 Chefe de Seção
 Matr.: 8.421.876-2
 DEYSE FONSECA NEPOMUCENO
 CHEFE DA SPVC

Ficha Carta-Cartão Resposta - Contrato Múltiplo Simplificado

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

GERENCIA DE VAREJO – Endereço: Av. Afonso Pena 1270 – Centro – Belo Horizonte/MG – 30130 900
 Telefone:(31)3249 2220 – Fax:(31)3249 2288– e-mail: gevarsavc@correios.com.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912336203 DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÚLTIPLO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.244.801/0001-72 com sede na rua Prefeito Ismael Furtado, 335 – Bairro Centro, CEP 38840-000, Carmo do Paranaíba/MG doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO DIAS DA SILVA FILHO**, RG Nº MG-1.393.883 e CPF Nº 144.578.066-68 e seu vice-presidente **AUGUSTO SILVA BRANDÃO**, RG Nº MG-12.097.901 e CPF Nº 089.253.536-95 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº. 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0015-09, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por sua Gerente de Suporte a Vendas DR/MG, **ANA ALICE BASTOS DE SOUZA**, CI nº. MG-10.973.414 e CPF nº. 011.814.626-22, PRT/MG 3863/12, e pela Chefe da Seção de Contratos Comerciais, **ANA CAROLINA REIS FURTADO CAMPOS**, CI nº. M-8570.569, CPF nº. 060.825.586-69, PRT/MG 14213/12, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Nº. 9912336203, elaborado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterado o subitem 7.1 da Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA, e subitens, 10.1 e 10.2 da Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato Originário, que passa a partir da assinatura deste Termo, a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato Originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 01/01/2014 até 31/12/2014, em conformidade com o Inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado R\$ 5.000,00.

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Projeto/Atividade: 6.010 Manutenção das atividades da Câmara

N. do Empenho: 0000001

Data: 02/01/2014

Valor: R\$2.000,00

Augusto Silva Brandão

[Assinatura]

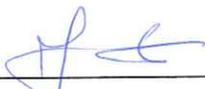
OK

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG, de **17 JAN. 2014** de

PELA CONTRATANTE:**PELA ECT:**

JOÃO DIAS DA SILVA FILHO
PRESIDENTE



ANA ALICE BASTOS DE SOUZA
GERENTE DE SUPORTE A VENDAS



AUGUSTO SILVA BRANDÃO
VICE-PRESIDENTE



ANA CAROLINA REIS FURTADO CAMPOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912336203 DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÚLTIPLO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.244.801/0001-72 com sede na Rua Prefeito Ismael Furtado, 335, Centro, CEP 38840-000, Carmo do Paranaíba/MG doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente **MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ**, RG Nº M-8.601.938 e CPF Nº 029.700.976-13 e seu vice-presidente **ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS**, RG Nº M-2.394.458 e CPF Nº 393.901.876-72 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº. 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0015-09, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por sua Gerente de Suporte a Vendas DR/MG, **ANA ALICE BASTOS DE SOUZA**, CI nº. MG-10.973.414 e CPF nº. 011.814.626-22, PRT/MG 3863/12, e pelo Chefe da Seção de Contratos Comerciais, **JEFFERSON JUNIO DE ANDRADE BATISTA**, CI nº. MG-15.212.406, CPF nº. 084.263.776-10, PRT/MG 11247/14, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Nº. 9912336203, elaborado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterado o subitem 7.1 da Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA, e subitens, 10.1 e 10.2 da Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato Originário, que passa a partir da assinatura deste Termo, a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato Originário fica prorrogado pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2015, em conformidade com o Inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado R\$10.000,00

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Projeto/Atividade: 6.010 Manutenção das atividades da Câmara

N. do Empenho:

Data:

Valor:

1.2. Ficam ratificados e convalidados todos os atos praticados desde o início da vigência.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

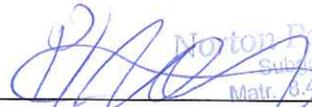
Belo Horizonte/MG, 18 de Dezembro de 2014.

PELA CONTRATANTE:**PELA ECT:**

MAIRA BETHANIA BRAZ DE QUEIROZ
PRESIDENTE



ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE



Norton Pena Mello
Subgerente
Matr. 6.477.905-8

ANA ALICE BASTOS DE SOUZA
GERENTE DE SUPORTE A VENDAS



Juan Pablo E. Ramirez
Chefe de Seção

JEFFERSON JUNIO DE ANDRADE BATISTA
CHEFE SEÇÃO CONTRATOS COMERCIAIS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

11 ASSINATURAS APOSTAS EM NUNHA PRESENCIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912336203 DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÚLTIPLO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.244.801/0001-72 com sede na Rua Prefeito Ismael Furtado, 335, Centro, CEP 38840-000, Carmo do Paranaíba/MG doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **PAULO SOARES MOREIRA** RG Nº M-1.614.238 e CPF Nº 351.181.056-68 e seu Vice Presidente **JADER QUINTINO ALVES**, RG Nº M-2.897.642 e CPF Nº 913.527.626-68, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº. 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n 34.028.316/0015-09, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Diretor Regional, **FABIO HELÁDIO RODRIGUES PEREIRA**, CI nº. 688.688 SSP/ES e CPF nº. 864.416.127-04, PRT/PRESI-60/2015 e por sua Gerente de Suporte a Vendas DR/MG, **ANA ALICE BASTOS DE SOUZA**, CI nº. MG-10.973.414 e CPF nº. 011.814.626-22, PRT/DR/MG-3863/2012, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº. 9912336203, elaborado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterado o subitem 7.1 da Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA, e subitens, 10.1 e 10.2 da Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato Originário, que passa a partir da assinatura deste Termo, a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato Originário fica prorrogado pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2016, em conformidade com o Inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado R\$ 270.000,00.

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Projeto/Atividade: 6.010 Manutenção das atividades da Câmara

N. do Empenho:

Data:

Valor:

1.2. Ficam ratificados e convalidados todos os atos praticados desde o início da vigência.

Jader Quintino Alves *Paulo Soares Moreira*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

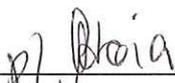
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG, de 28 DEZ. 2015 de .

PELA CONTRATANTE:**PELA ECT:**

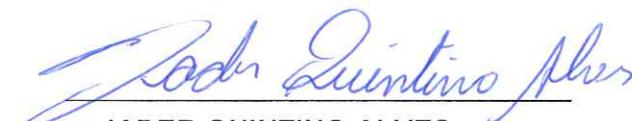


PAULO SOARES MOREIRA
PRESIDENTE



FABIO HELÁDIO RODRIGUES PEREIRA
DIRETOR REGIONAL - PRT/PRESI-60/2015

Andreia de Almeida
Subgerente
Mat. 8.330.613-7



JADER QUINTINO ALVES
VICE PRESIDENTE



ANA ALICE BASTOS DE SOUZA
GERENTE DE SUP. A VENDAS- PRT/DR/MG-3863/2012

Jefferson Junio de Andrade Batista
Chefe de Setor
Mat. 8.418.400-8

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

*Assinado no
nome de*


Celso Roberto de Souza
Matr.: 8.826.522-6
Gerente de AC

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº9912336203 DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÚLTIPLO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.244.801/0001-72, com sede na Rua Prefeito Ismael Furtado, 335, Centro, CEP 38840-000, Carmo do Paranaíba/MG doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **PRESIDENTE ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS**, RG M-2.394.458, CPF 393.901.876-72 e seu Vice-presidente **JADER QUINTINO ALVES** RG M-2.897.642, CPF 913.527.626-68 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº. 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n 34.028.316/0015-09, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Diretor Regional, **JUAREZ PINHEIRO COELHO JUNIOR**, CI nº. MG-3.059.314 e CPF nº. 316.454.701-30, PRT/PRESI-169/2016 e por sua Gerente de Suporte a Vendas DR/MG, **ANA ALICE BASTOS DE SOUZA**, CI nº. MG-10.973.414 e CPF nº. 011.814.626-22, PRT/DR/MG-3863/2012, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº. 9912336203**, laborado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterado o subitem 7.1 da Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA, e subitens, 10.1 e 10.2 da Cláusula Décima– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato Originário, que passa a partir da assinatura deste Termo, a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato Originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 01/01/2017 até 31/12/2017 em conformidade com o Inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado R\$ 200.000,00.

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

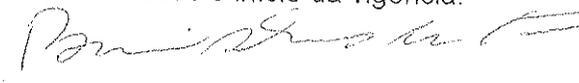
Projeto/Atividade: 6.010 – Manutenção das atividades da Câmara

N. do Empenho:

Data:

Valor:

1.2. Ficam ratificados e convalidados todos os atos praticados desde o início da vigência.

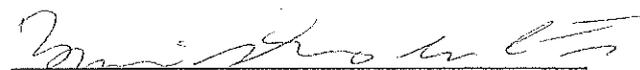
 


CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

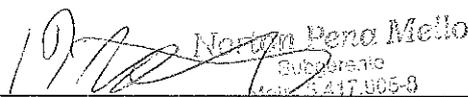
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG, de 20 de 2019 de

PELA CONTRATANTE:**PELA ECT:**

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CARMO DO PARANAÍBA/MG

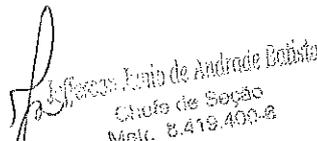


Norton Pena Mello
Subgerente
Matr. 8.419.905-8

JUAREZ PINHEIRO COELHO JUNIOR
DIRETOR REGIONAL - PRT/PRESI-169/2016



JADER QUINTINO ALVES
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CARMO DO PARANAÍBA/MG



Jefferson Luiz de Andrade Batista
Chefe de Seção
Matr. 8.419.400-2

JANA ALICE BASTOS DE SOUZA
GERENTE DE SUP. A VENDAS- PRT/DR/MG-3863/2012

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

"Assinaturas em minha presença"



Celso Roberto de Souza
Matr.: 8.826.822-6
Gerência de AC